



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Página
321

Processo
03583-0200/19-6

Página da
peça
1

Peça
3394775

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P0133204

PARECER MPC 2993/2021

Processo nº **003583-0200/19-6**
Relator: **Gabinete Alexandre Postal**
Matéria: **Contas de Governo - EXERCÍCIO DE 2019**
Órgão: **PM DE IRAÍ**
Gestores: **Antonio Vilson Bernardi (Prefeito) e Esequiel Tonial (Vice-Prefeito)**

CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL.

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas dos Administradores.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Governo dos Srs. Antonio Vilson Bernardi (Prefeito) e Esequiel Tonial (Vice-Prefeito), com base na documentação acostada e no **Relatório de Contas de Governo** (peça 3217305).

A Supervisão registrou a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, de Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Administradores no exercício sob exame, tratando sobre matérias relativas às Contas de Governo¹.

Informou, ainda, que não foram detectadas inconformidades no exame da Gestão Fiscal e na entrega dos documentos da prestação de contas, e que foram atendidos os percentuais de aplicação mínima de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

¹ Peça 3217305, p. 04.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Considerando a documentação acostada, o Ministério Público de Contas, em anuência ao entendimento manifestado pela Supervisão, opina pelo **parecer favorável** à aprovação das Contas de Governo do Sr. Antonio Vilson Bernardi e Esequiel Tonial no exercício de 2019, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014.

É o Parecer.

MPC, em 26 de março de 2021.

ÂNGELO G. BORGHETTI,
Adjunto de Procurador.
Assinado digitalmente.

110

Página
322

Processo
03583-0200/19-6

Página de
peça
2

Peça
3394775

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P0133204



Processo: 003583-0200/19-6
Órgão: PM DE IRAÍ
Matéria: Contas de Governo
Interessado(s): Esequiel Tonial
Antonio Vilson Bernardi

**CONTAS DE GOVERNO. PROCESSO SEM FALHAS.
PARECER FAVORÁVEL.**

Trata-se de processo de Contas de Governo de Esequiel Tonial e Antonio Vilson Bernardi, Administradores do Executivo Municipal de IRAÍ, exercício 2019.

Na forma do parágrafo 2º do art. 9º da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015 e, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal e art. 71 da Constituição Estadual;

Considerando que a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2019, que o Relatório Geral de Consolidação das Contas e que os demais documentos integrantes do processo não evidenciaram a existência de falhas;

Considerando a convergência de posicionamento deste juízo com a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, através do Parecer nº 2993/2021 e as conclusões do Corpo Técnico desta Casa;

DECIDO:

a) Emitir, em sede de juízo monocrático, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo de Esequiel Tonial e Antonio Vilson Bernardi, Administradores do Executivo Municipal de IRAÍ, referente ao exercício de 2019, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE nº 1009/2014;

b) pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, no que tange às contas de Gestão Fiscal do Executivo Municipal de IRAÍ no exercício de 2019;

c) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente pelo Relator.



PARECER PRÉVIO 20995

Processo nº 003583-0200/19-6

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **IRAI**, referente ao exercício de **2019**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **003583-0200/19-6**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **IRAI**, referente ao exercício de **2019**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **IRAI**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do(s) Senhor(es) **Antonio Vilson Bernardi, Esequiel Tonial em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator

TC-08.1